



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.971/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá - MG do exercício de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.07 -	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Subunidade	02.07.01	Fundo Municipal De Assistência Social De Dores Do Indaiá
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0012	Gestão E Modernização Das Atividades De Assistência Social
Atividade	2031	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Social Comunitária
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	164	Transferência Especial da União
Valor da fonte	R\$ 50.000,00	Cinquenta mil reais
Ficha Orçamentária	313	

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem de recursos a tendência de excesso de arrecadação proveniente do repasse financeiro de Emenda nº 2021127560007 de Relatoria do Deputado Domingos Sávio, alocada no Ministério da Cidadania – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Relator 2021, Ano 2021- nº 312320520210002 – Número Do Processo SEI: 71000039429202178, tendo por objeto a aquisição de equipamentos permanentes de acordo com o plano de trabalho vinculado.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Municipal nº 2.964/2021, de 10 de Dezembro de 2.021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Para o Exercício Financeiro de 2.022.", na Lei Municipal n.º 2.940/2021 de 15 de Julho de 2021, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2022, e dá Outras Providências." e na Lei Municipal n.º 2.958/2021, de 25 de Novembro de 2.021, que "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais Para o Quadriênio 2.022 a 2.025 e dá Outras Providências."

Art. 4º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 27 de Janeiro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em 27/01/2022, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.